



SEMOB-JP



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

CONTRATO Nº. 21/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA-SEMOB/JP E A EMPRESA VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.-ME, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/JP**, com sede na Br 230, KM 25 - Cristo Redentor - João Pessoa - PB, CNPJ nº 09.154.915/0001-26, neste ato representada pelo Senhor Superintendente **WALLACE ALBUQUERQUE MASSINI**, CPF nº 054.860.934-97, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. **JOSÉ INÁCIO BEZERRA XAVIER**, CPF. 396.742.664-53, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante simplesmente, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.-ME**, inscrito(a) no CNPJ nº 07.358.710/0001-37, com sede na Rua/Av. Sílvia Bezerra Guedes, nº 390, Jardim Planalto, João Pessoa-PB, CEP.: 58.088-090, Fone: (83) 3233-8707/98824-4455/98824-4466, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). Gustavo Dantas Lima Lacerda, portador(a) do CPF nº 771.673.334-68 e RG nº 3740166-SSP/PE, doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, decidiram assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 - Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 04/2020, Processos Administrativos ns. 2020/036048 e 2020/080274.

1.2 - O presente contrato reger-se-á, pelos seguintes diplomas legais:

- a) Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- c) Decreto Municipal nº 4.985/2003;
- d) Decreto Municipal nº 5.716/2006
- e) Decreto Municipal nº 7.364/2011;
- f) Lei Complementar nº 123/2006; e
- g) Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato: aquisição de EPI's (equipamentos de proteção individual), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e tabela descritiva da cláusula terceira deste instrumento.

2.2 - O fornecimento de material deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta final apresentada na Dispensa de Licitação nº 04/2020, termo de referência e instruções do Contratante, documentos esses que são partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 - O valor Total Global deste contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Especificações	Und.	Marca	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Máscara facial em tecido 100% algodão, sanfonada, forro duplo e formato que permita a trocar o lenço interno e depois higienizá-la para proteção respiratória, com elástico, design anatômico e ajuste automático à face do usuário. Tamanho: 18cm x 15,50cm; Cor: Branca, com a logomarca da "SEMOB/JP na cor preta". Conforme modelo do Anexo 1 do Termo de Referência.	Und.	Vestir	1.500	4,00	6.000



SEMOB-JP



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

3.2 – No preço final do produto compreende todas as despesas referentes ao objeto contratado e mão de obra para entrega dos itens ofertados, bem como todas as demais despesas incidentes sobre o mesmo, tais como impostos, contribuições especiais, tarifas, taxas, fretes, dentre outros.

3.3 – O valor contratual poderá variar para maior ou menor até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, de acordo com o § 1º do Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

4.1 - Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.2 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 65, Inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 - As despesas correrão por conta da classificação orçamentária n. 02.202.04.122.5001.2041.3.3.90.30

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será efetuado através da DORC do órgão Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Após a entrega dos materiais, a Contratante terá o prazo de até trinta dias para efetuar o pagamento, este prazo será contado a partir do adimplemento de cada pedido realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

6.2 – Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal no domicílio do proponente, devidamente atualizada.

6.3 – O não cumprimento do subitem anterior, implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

7.1 – os produtos serão solicitados pela Semob/JP, em sua totalidade, conforme com as especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e Proposta Ofertada.

7.1.1 – O objeto do presente contrato deverá ser entregue na sede da Semob/JP, situado à Br 230, KM 25 - Cristo Redentor - João Pessoa – PB, CEP.: 58.071-680, no horário de 08 às 17h.

7.2.2 – A contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para entrega dos produtos, a partir da data do recebimento da Nota de empenho pela contratada.

7.2 – A vigência do contrato será contada a partir da sua assinatura, tendo como data final o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ATESTO DO PRODUTO:

8.1 - O objeto do presente contrato será recebido pelo Fiscal do Contrato da Semob/JP, o Sr. Ícaro Tadeu Brandão Nicolau – Mat. 1571-7:

8.1.1 - Provisoriamente, para afeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

8.1.2- Definitivamente, em até 05 (cinco) dias, após verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



SEMOB-JP



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

8.2 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, fora de especificação, incompletos ou com sinais de deterioração, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.3 - Os itens objeto do em epígrafe deverão ser entregues no prazo estipulado no Contrato e Termo de referência, a contar a partir da data do recebimento da Nota de empenho pela contratada.

8.4 - Uma vez entregues os produtos, iniciar-se-á a etapa que compreenderá verificação do produto de acordo com as especificações técnicas descritas no Contrato e Termo de Referência, sendo posteriormente aferida a conformidade e atestada por escrito a sua entrega.

8.5 - O produto será inteiramente recusado pelo Fiscal do Contrato nas seguintes condições:

8.5.1- Caso tenha sido entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos ou da proposta.

8.6 - Nos casos de recusa dos produtos que não atenda às especificações, o licitante vencedor terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Semob/JP, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1- Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos nas dependências da Semob/JP, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;

9.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;

9.3 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;

9.4 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;

9.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.6 - Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;

9.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material e/ou serviços;

9.8 - Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;

9.9 - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 - Caberá à CONTRATADA:

10.1.1- responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega do produto, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vale-refeição; f) vale-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

10.1.2 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Semob;

10.1.3 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Semob/JP;

10.1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Semob/JP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização;

10.1.5 - responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Semob/JP, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto;



SEMOB-JP



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

- 10.1.6 - entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da solicitação de compra emanada da divisão de administração da Semob/Jp. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa;
- 10.1.7 - encarregar-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.
- 10.1.8 - no ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- 10.1.9 - comunicar à Semob/Jp, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.1.10 - No caso de descumprimento do prazo citado no item 10.1.6, apresentar justificativa, por escrito, em até 48 horas contadas da entrega frustrada;
- 10.1.11 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, a verificação de condições que possam prejudicar ou interferir na perfeita execução deste contrato;
- 10.1.12 - Encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório.
- 10.1.13 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;
- 10.1.14 - Emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;
- 10.1.15 - Levar ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;
- 10.1.16 - Nos casos de recusa do produto que estiver em desacordo com as especificações ou que apresentarem defeitos de fabricação ou imperfeições, a contratada terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pelo setor responsável, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2 - A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias; ou
- 11.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou
- 11.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria.
- 11.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES:

- 12.1 - Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, nos termos do Decreto Municipal nº 7.364/11, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

[Handwritten signatures]



SEMOB-JP



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.3 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

12.4 - Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a CONTRATANTE, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado ou então cancelar o item as seguintes hipóteses:

12.4.1 - Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da CONTRATANTE sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.



SEMOB-JP



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA

12.4.2 - Após decorridos 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços ou fornecimento dos bens, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.5 - Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº. 8.666/93 prevê ainda punições na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa/PB, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

João Pessoa – PB, 15 de outubro de 2020.


WALLACE ALBUQUERQUE MASSINI
Superintendente
Contratante


JOSE INACIO BEZERRA XAVIER
Diretor Adm/Financeiro
Contratante


VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.-ME.
Contratado(a)

TESTEMUNHAS: 1. Moisés Paiva de Figueiredo Adriano Costa de Mello

EXTRATO Nº 471/2020
PROCESSO Nº 17.667/2020

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.886/93 e suas alterações posteriores, o presente TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PROTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) SUS, PARA O COMPLEXO DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITTI II, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, havendo a possibilidade de prorrogação por períodos sucessivos, relativos AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10.081/2019, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

13.301.10.302.5005.4498 – MAC – REDE HOSPITALAR – MANter e IMPLmentar OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- Fonte de Recursos: 1211 – Ordinários
- Código Orçamentário: 667
- Fonte de Recursos: 1214 – SUS
- Código Orçamentário: 2834

13.301.10.302.5005.4498 – MAC – AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANter e IMPLmentar OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

- Fonte de Recursos: 1211 – Ordinários
- Código Orçamentário: 774
- Fonte de Recursos: 1214 – SUS
- Código Orçamentário: 775

Elemento Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.710/2020	ELITE ORTOPEDIA LTDA - ME	R\$ 31.422,59 (Trinta e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e nove centavos)	16 de Outubro de 2020

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PPJ

AVISO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DO ADITIVO Nº. 001/2020 AO CONTRATO Nº. 06/2019

Referência:

- CONTRATO Nº. 06/2019
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2019
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/065383

Partes:

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/JP (CONTRATANTE), inscrita no CNPJ nº 09.154.915/0001-26 e GILMARA MARTINS DE FORTES (IR TELECOM), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 13.167.781/0001-55 (CONTRATADA).

I - DO OBJETO – O objeto do presente termo aditivo é o ACRÉSCIMO DE NATUREZA QUANTITATIVA, com alteração do Valor Contratual, constante do Processo Administrativo nº. 2020/065383 –, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

II - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS – A Contratada comprova, neste ato, a extensão das garantias previstas na cláusula sétima, do Contrato nº. 06/2019 a percentagem acrescida por este Termo Aditivo.

III - DO VALOR:

- O valor a ser ACRÉSCIDO ao preço contratado é de R\$ 9.475,00 (nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), correspondente a um percentual de 25% (vinte e cinco por cento);
- Passando o Valor do Contrato Original para o importe de R\$ 47.375,00 (quarenta e sete mil, trezentos e setenta e cinco reais).

IV - DOS RECURSOS - A dotação orçamentária pela qual ocorrerá a despesa referente à execução deste termo aditivo está descrita abaixo:

Classificação orçamentária: 02.202.26.782.5020.2049.3.3.90.30

V - RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais condições do Contrato nº. 06/2019 ora editado, no que não contrariar o disposto nas cláusulas anteriores.

VI - ACEITAÇÃO - E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de outubro de 2020.

WALLACE A. MASSINI
Superintendente Adjunto

AVISO DE PUBLICAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2020

Referência:

- Dispensa de Licitação nº 04/2020;
- Processos Administrativos ns. 2020/036048 e 2020/080274.

Partes:

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/JP, CNPJ nº 09.154.915/0001-26 (Contratante) e VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME, inscrita(a) no CNPJ nº 07.358.710/0001-37 (Contratada).

Objeto:

Constitui objeto do contrato: aquisição de EPI's (equipamentos de proteção individual), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e tabela descritiva da cláusula terceira do contrato.

Valor:

O Valor Total Global do contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Dotação:

As despesas correrão por conta da classificação orçamentária n. 02.202.04.122.5001.2041.3.3.90.30

Vigência:

A vigência do contrato será contada a partir da sua assinatura, tendo como data final o dia 31/12/2020.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 15 de outubro de 2020.

WALLACE A. MASSINI
Superintendente Adjunto

VALOR GLOBAL: R\$ 945.833,84 (Novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).
João Pessoa, 21 de Outubro de 2020.
GILBERTO CRUZ DE ARAÚJO
Secretário de Educação e Cultura

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE ADITIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.010/2018/SEINFRA
2º Termo Aditivo ao Contrato nº 07.027/2018/SEINFRA – Execução dos Serviços de Fresagem em pavimento flexível (asfalto) em Diversas Vias urbanas da Cidade de João Pessoa/PB.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa.
CONTRATADA: Matera Empreendimentos Ltda.
OBJETO: É objeto do presente ADITIVO a Prorrogação de Prazo Contratual por mais 60 (SESENTA) dias.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93
SIGNATÁRIOS: Sachenka Bandeira da Hora /PMJP e Victor Arcoverde Cavalcanti/ MATERA.
Data da Assinatura: 19/10/2020
João Pessoa, 19 de outubro de 2020.
SACHENKA BANDEIRA DA HORA
Secretária de Infra Estrutura/PMJP

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB

EXTRATO DO CONTRATO Nº 21/2020

Referência:
• Dispensa de Licitação nº 04/2020;
• Processos Administrativos ns. 2020/036048 e 2020/080274.
Partes:
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB/JP, CNPJ nº 09.14.915/0001-26 (Contratante) e VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME, inscrito(a) no CNPJ nº 07.358.710/0001-37 (Contratada).
Objeto:
Constitui objeto do contrato: aquisição de EPI's (equipamentos de proteção individual), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e tabela descritiva da cláusula terceira do contrato.
Valor:
O Valor Total Global do contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
Dotação:
As despesas correrão por conta da classificação orçamentária n. 02.202.04.122.5001.2041.3.3.90.30
Vigência:
A vigência do contrato será contada a partir da sua assinatura, tendo como data final o dia 31/12/2020.
Publique-se e Cumpra-se.
João Pessoa, 15 de outubro de 2020.
WALLACE ALBUQUERQUE MASSINI
Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE ADITIVO
DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 33.025/2019/SEPLAN
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 09.027/2020/SEDEC – Reforma do Ginásio Poliesportivo da EMEF Antônio Santos Cordeiro na cidade de João Pessoa/PB
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de João Pessoa.
CONTRATADA: A3T Construção e Incorporação Ltda.
OBJETO: É objeto do presente Aditivo a Prorrogação do Prazo de Execução do Contrato por mais 180 (CENTO E OITENTA) dias corridos.
BASE LEGAL: Lei 8.666/93
SIGNATÁRIOS: Sr. Gilberto Cruz de Araújo/ Sra. Sachenka Bandeira da Hora/PMJP e o Sr. Severino Francisco Pereira /A3T.
Data da Assinatura: 07/10/2020.
João Pessoa, 07 de outubro de 2020.
GILBERTO CRUZ DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Educação
SACHENKA BANDEIRA DA HORA
Secretária de Infra-Estrutura/PMJP

Prefeitura Municipal
de Campina Grande

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE CAMPINA GRANDE

AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2020

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da sessão pública das 14:00 hs do dia 22 de Outubro de 2020, destinada ao recebimento das propostas relativas ao Pregão Eletrônico nº 00012/2020, que objetiva: Contratação de Empresa para fornecimento de forma Parcelada de Sinalização horizontal, para atender a

necessidade da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande. Justificativa: Razões de interesse público. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Caruzza Barreto, 113 - Estação Velha - Campina Grande - PB. Telefone: (83) 33411278. E-mail: sttpcampina.licita@gmail.com.

Campina Grande - PB, 22 de Outubro de 2020
ARLAN RAMOS LUCAS
Pregoeiro Oficial

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Termo De Contrato Nº 16815/2020/Sms/PMcg. **Partes:** Sms/PMcg E Carlos Andre De Alcantara Lima - Me (Callson). **Objeto:** Contratação De Empresa Especializada Em Locação, Montagem E Desmontagem De Tendas Com Sua Respetiva Estrutura Para Atender As Demandas Provenientes Dos Eventos Da Secretaria Municipapl De Saúde. **Valor Global:** R\$ 32.100,00. **Prazo Contratual:** Até 31 De Dezembro De 2020. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16765/2020/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.305.1012.2107. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 1214. **Signatários:** Filipe Araújo Reul E Carlos Andre De Alcantara Lima.
FILIPPE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATOS DE CONTRATO

Objeto: Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e Chamada Pública nº. 16.001/2019/FMS/PMCG, ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1010.2104. **Elemento da despesa:** 3390.39. **Fonte dos recursos:** 1214.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16791/2020	16751/2020	R\$ 450.000,00	Sociedade Hospitalar Participações Ltda - ME (Sociedade Hospitalar Participações Ltda - ME)

FILIPPE ARAÚJO REUL
Secretário de Saúde

Prefeitura Municipal
de São Sebastião de Lagoa de Roça

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

ADITIVO DE VALOR

Termo aditivo 01 ao Contrato de Nº 00056/2020. Partes Pref.Mun. de São Sebde Lagoa de Roça e T4 Engenharia e Serviços Ltda. Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de pavimentação em uma estrada Rural no Município de São Sebastião de Lagoa de Roça, empreitada por menor preço unitário. Fundamento legal: TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município: 02.080.20.606.2013.1036-44.90.51.00.00-001/610 e 940 Fontes Objeto do Aditivo: Refere-se o presente realinhamento com valor global final de R\$ 83.550,73, mantendo as demais cláusulas inalteradas, com Fulcro No art. 65, I "a" e "b" §1º da LEI Nº 8.666/93, Assinam: Severo Luis do Nascimento Neto e T4 Engenharia e Serviços Ltda.

Prefeitura Municipal
de Cacimbas

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2020

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACIMBAS - PB, através do Pregoeiro, torna público, que realizará Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0001/2020, do tipo Menor Preço por item, objetivando a Aquisição parcelada de Medicamentos psicotrópicos destinado a manutenção da Farmácia Básica e UBS pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Cacimbas - PB. O edital será disponibilizado de forma eletrônica no site do Tribunal, www.tce.pb.gov.br, no mural de licitações, bem como no www.portaldecompraspublicas.com.br. A sessão para apresentação, abertura e julgamento dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação, realizar-se-á no dia 06/11/2020, às 09hs:30ms, no site do portal de compras públicas. Qualquer informação poderá ser obtida através do Pregoeiro Oficial do Município, de segunda a sexta-feira, no horário das 08hs:00ms as 12hs:00ms, ou no e-mail: licitacao@cacimbas.pb.gov.br

Cacimbas - PB, em 22 de Outubro de 2020.

Anderson Leite Paulino
Pregoeiro Oficial